



Vereador ROBERTO TRIPOLI-PV

Projeto de Lei / 2021

Dispõe sobre o controle reprodutivo de cães e gatos que vivem em companhia de pessoas em situação de rua, e dá outras providências.

Art.1º Os cães e gatos que vivem em companhia de pessoas em situação de rua deverão ser incluídos em programa permanente de controle reprodutivo a ser executado pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* contemplará também os cães e gatos domiciliados em unidades multifamiliares que compartilhem do mesmo espaço onde vivem outros animais, assim como aqueles que residam em propriedade que não lhes impeça o acesso à via pública.

Art.2º O controle reprodutivo será efetuado mediante esterilização cirúrgica minimamente invasiva, com uso de anestésicos e demais cuidados necessários à eficácia do procedimento, à segurança e ao bem-estar dos animais.

Parágrafo único. Após o procedimento cirúrgico de esterilização, os cães e gatos serão abrigados em período pós-operatório, com a medicação necessária prescrita pela equipe técnica responsável, até a sua efetiva recuperação.



Vereador ROBERTO TRIPOLI-PV

Art.3º Depois de esterilizados e recuperados, os animais serão devolvidos ao mesmo local em que foram recolhidos e devidamente entregues às pessoas que estejam como seus responsáveis.

Art.4º Para cumprir o estabelecido por esta norma, fica a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a estabelecer parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção aos animais e com a iniciativa privada.

Art.5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art.7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

ROBERTO TRIPOLI

Vereador – Partido Verde



Vereador ROBERTO TRIPOLI-PV

JUSTIFICATIVA

Em geral, animais que vivem em companhia da população em situação de rua são excluídos dos programas de controle reprodutivo, fator que compromete a eficiência e os propósitos de tais programas, tendo em vista que referidos animais são, justamente, os que procriam de forma desenfreada, por não estarem domiciliados, comprometendo a redução do contingente populacional de cães e gatos a níveis satisfatórios.

Diga-se o mesmo quanto aos cães e gatos que, apesar de domiciliados, reproduzem-se, facilmente, por viverem em unidades multifamiliares em que compartilham do mesmo espaço onde vivem outros animais. Sabe-se que muitas famílias carentes dividem a mesma área externa, tornando possível a procriação indesejada.

Esse também é o caso dos animais que residam em propriedade que lhes possibilite o livre acesso à via pública como é muito comum em habitações precárias que não dispõem de contenção para evitar que o animal circule fora de sua propriedade.

De fato, verificam-se amplos esforços das autoridades e agentes sanitários para educar a população para os princípios básicos da guarda responsável, dentre os quais se compreende a não procriação.

Convém lembrar que a Lei Municipal nº 14.483, de 16 de julho de 2007 também não permite que cães e gatos sejam comprados, ou adotados sem estarem devidamente esterilizados. É forçoso concluir, entretanto, que a procriação de animais adquiridos por compra ou adoção, por encontrarem-se domiciliados, já está, em tese, inviabilizada, o que não ocorre com os animais semidomiciliados, ou não domiciliados.



Vereador ROBERTO TRIPOLI-PV

Registre-se que a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, em seu artigo 1º, decretou que o controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será realizado mediante esterilização cirúrgica. E a mesma norma, em seu artigo 2º, inciso II, estabelece que a esterilização de animais deve ser executada mediante programa em que seja levado em conta *“o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados”*.

A esterilização é um procedimento cirúrgico considerado de baixo risco e de recuperação muito célere, o que torna muito simples o período pós-operatório. Além do controle reprodutivo, a esterilização ainda traz a vantagem de reduzir a susceptibilidade a várias doenças como piometra e tumores hormoniodependentes.

E a redução do contingente de animais vivendo nas ruas também se faz necessário para evitar mordeduras, acidentes, agravos e, sobretudo o sofrimento a que são expostas as fêmeas que parem em vias públicas. Desnutridas, muitas vezes nem produzem leite para alimentar as suas ninhadas de filhotes que acabam vindo a óbito por desnutrição, atropelamento e até crueldade.

Diante da importância dessa propositura, solicito apoio dos nobres pares para sua aprovação.

ROBERTO TRIPOLI

Vereador – Partido Verde